



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS PARENTES, AMIGOS E PORTADORES DE EPIDERMÓLISE BOLHOSA - ACPAEB.

Art. 1º A Associação Catarinense dos Parentes, Amigos e Portadores de Epidermólise Bolhosa, também designada oficialmente para quaisquer fins como ACPAEB, é uma associação sem fins econômicos, de direito Privado e de Utilidade Pública, tendo por objetivo o apoio científico, social, assistencial e material aos pacientes portadores de Epidermólise Bolhosa e de suas famílias.

Art. 2º A ACPAEB é uma entidade de caráter regional, com personalidade jurídica própria, com duração por tempo indeterminado, sem finalidade lucrativa, destinada ao desenvolvimento de ações beneficentes, recreativas, representativas, sociais, científicas e culturais, que militem no interesse dos portadores de Epidermólise Bolhosa, regendo-se por este estatuto e pela legislação em vigor, com sede em Blumenau.

Art. 3º Os membros não respondem solidariamente ou subsidiariamente por atos emanados dos poderes sociais ou encargos assumidos em nome da entidade.

Art. 4º A ACPAEB, dentre outros objetivos destina-se a:

I - congregar e representar os pacientes de Epidermólise Bolhosa na defesa de seus direitos sociais, profissionais, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto atuar perante os poderes públicos, em demandas administrativas ou judiciais, atuando como substituto processual ou por sua representação;

II - promover a valorização social do portador de Epidermólise Bolhosa, buscando uma integração com os mais variados segmentos da vida civil, especialmente com organizações nacionais e internacionais interessadas no estudo da Epidermólise Bolhosa;

III - criar, manter e organizar eventos voltados à pesquisa da Epidermólise Bolhosa, consolidando seus resultados em publicação de toda espécie, meios magnéticos ou qualquer outra forma repositória de dados.

Art. 5º O quadro associativo da ACPAEB será composto nas seguintes categorias de associados:

I - associados fundadores;

II - associados efetivos;

III - associados beneméritos;

IV - associados honorários.

Art. 6º São associados fundadores:

Inka Odebrecht Kluge, Iara Regina Beretta Hoffmann, Aldaira Aparecida Martins e Rozana Rimolo Prestes.

Art. 7º São associados efetivos os que se filiarem após o competente registro da ACPAEB junto ao cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document. One signature appears to be "Inka" and another is a stylized mark.



Art. 8º São associados beneméritos, os que filiados ou não ao quadro social, fizerem doações de bens ou valores a ACPAPEB, considerados como relevantes por sua Diretoria Regional.

Art. 9º São associados honorários aqueles que comprovadamente tenham prestado relevante contribuição a ACPAPEB ou à área de saúde, no Brasil ou exterior.

Art. 10. A admissão ao quadro social se dará com a aprovação da Diretoria

Art. 11. São direitos do associado:

I – votar e ser votado para os cargos de direção da ACPAPEB, observado o previsto no art. 18 e seus parágrafos;

II – participar de todas as atividades promovidas pela ACPAPEB;

III – receber assistência e benefícios, quando comprovadamente portador de Epidermólise Bolhosa, na forma estabelecida em ações deliberadas pela Diretoria ou Assembléia Geral, observada a existência de recursos financeiros ou materiais para tal finalidade;

IV – recorrer à Assembléia Geral das decisões da Diretoria Regional pelas quais se considere prejudicado.

Art. 12. São deveres do associado:

I – cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Diretoria da Assembléia Geral;

II – defender o nome da ACPAPEB e zelar para que esta atinja sua finalidade;

III – colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos, metas e eventos da entidade.

Art. 13. O não cumprimento dos deveres descritos no art. 12º implicará, a juízo da Diretoria, no apenamento do associado com a suspensão temporária, demissão ou exclusão do quadro social, realizando-se para tanto, o respectivo processo disciplinar, assegurada a ampla defesa.

Art. 14. São órgãos deliberativos da ACPAPEB:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Regional;

III – Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral é composta pelos associados fundadores, efetivos e beneméritos, reunidos em data, local e horário definidos em convocação específica, obedecida pauta uniforme.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita:

I – pela Diretoria Regional, sempre com antecedência mínima de quinze dias ocorridos, e por meio de divulgação direta aos associados;

II – por 1/5 (um quinto) dos associados, com a mesma antecedência e meio de divulgação do inciso anterior.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

Imba
A

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



I – deliberar sobre recursos de decisões tomadas pela Diretoria Regional;

II – eleger a diretoria, por maioria absoluta de votos em primeira convocação, ou, com maioria simples em segunda convocação após 30 (trinta) minutos. Em Assembléia ordinária previamente designada para esse fim, a ser marcada até o penúltimo mês de encerramento da gestão da Diretoria em exercício, ou seja, a eleição deve acontecer no mês de março;

III – deliberar, em segundo turno, pela destituição da Diretoria Regional, em caso de falta grave;

IV – destituir a Diretoria Regional;

V – alterar este estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exigida deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 18. A Diretoria Regional, órgão deliberativo encarregado da Administração da ACPAPEB, terá a seguinte composição

I – Presidente: Inka Odebrecht Kluge, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada à R. Carl Dettmer, 65, Itoupava Central, Blumenau/SC, portadora do RG 1.679.137 e CPF 806.780.419-20;

II – Vice-Presidente: Iara Regina Beretta Hoffmann, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à R. Geral, sem nº, Mato Francês, Rancho Queimado/SC, portadora do RG 2.565.779 e CPF 767.694.029-04;

III – Secretário: Aldaíra Aparecida Martins, brasileira, casada, comerciante, RG nº 4.061.145, CPF nº 025.653.529-99, residente e domiciliada à Rua José de Anchieta, 878, Bairro Areias, São José/SC;

IV – Vice-Secretário: Karin Kluge Odebrecht, brasileira, separada, aposentada, RG nº 133.450-6, CPF nº 894.195.709-59, residente e domiciliada à Rua Pastor Gerhold Hobus, 195B, Bairro Sumaré, Rio do Sul/SC;

V – Tesoureiro: Rozana Rimolo Prestes, brasileira, casada, massoterapeuta, RG nº 1.009.310.853, CPF nº 183.742.630-91, residente e domiciliada à Rua Caribe, 246, Bairro Ferraz, Garopaba/SC;

VI – Vice-Tesoureiro: Erich Emanuel Kluge, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 3R/1.043.233, CPF nº 572.511.699-91, residente e domiciliado à Rua Carl Dettmer, 65, Bairro Itoupava Central, Blumenau/SC;

VII – Diretor de Assistência: Jeanine Magno Frantz, brasileira, casada, médica dermatologista, RG nº 4442.501-7, CPF nº 851.968.359-20, residente e domiciliada à Rua Maria Popper, 84, Água Verde, Blumenau/SC;

VIII – Vice-Diretor de Assistência: Tania Odebrecht Wetzstein, brasileira, casada, auxiliar financeiro, RG nº 1.679.136, CPF nº 714.754.439-00, residente e domiciliada à Rua Pastor Gerhold Hobus, 195ª, Bairro Sumaré, Rio do Sul/SC.

§1º - as deliberações da Diretoria Regional serão sempre tomadas em reunião de seus membros, por voto da maioria, reservado ao Presidente o voto de qualidade;

Inka
A



§2º - perderá o mandato o membro da Diretoria que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, ou aquele que praticar grave violação ao presente estatuto;

§3º - terá a duração de 01 (um) ano o mandato da diretoria, permitido apenas uma reeleição por igual período;

§4º - poderão candidatar-se aos cargos da diretoria todos os associados fundadores e/ou efetivos;

§5º - os membros da Diretoria Regional não receberão qualquer remuneração pelo exercício das funções e competências a eles atribuídos neste estatuto.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar e dirigir a ACPAPEB ativa e passivamente;
- II - representar a ACPAPEB em juízo ou fora dele;
- III - assinar correspondência e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV - assinar qualquer documento de natureza financeira, em conjunto com o Tesoureiro;
- V - baixar atos normativos reguladores e orientadores das atividades da ACPAPEB.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou no caso de vacância;
- II - desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I - dirigir os trabalhos gerais da secretaria;
- II - preparar e expedir a correspondência;
- III - providenciar apoio administrativo aos eventos sociais, programas científicos, culturais e assistenciais desenvolvidos pela ACPAPEB;
- IV - desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 22. Compete ao Vice-Secretário:

- I - auxiliar o secretário e substituí-lo em suas faltas, licenças e impedimentos.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I - prover os serviços contábeis e de tesouraria;
- II - guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes a ACPAPEB;
- III - apresentar mensalmente à Diretoria um balancete de receitas e despesas;

Imba
A



§2º - perderá o mandato o membro da Diretoria que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, ou aquele que praticar grave violação ao presente estatuto;

§3º - terá a duração de 01 (um) ano o mandato da diretoria, permitido apenas uma reeleição por igual período;

§4º - poderão candidatar-se aos cargos da diretoria todos os associados fundadores e/ou efetivos;

§5º - os membros da Diretoria Regional não receberão qualquer remuneração pelo exercício das funções e competências a eles atribuídos neste estatuto.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar e dirigir a ACPAPEB ativa e passivamente;
- II - representar a ACPAPEB em juízo ou fora dele;
- III - assinar correspondência e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV - assinar qualquer documento de natureza financeira, em conjunto com o Tesoureiro;
- V - baixar atos normativos reguladores e orientadores das atividades da ACPAPEB.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou no caso de vacância;
- II - desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I - dirigir os trabalhos gerais da secretaria;
- II - preparar e expedir a correspondência;
- III - providenciar apoio administrativo aos eventos sociais, programas científicos, culturais e assistenciais desenvolvidos pela ACPAPEB;
- IV - desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 22. Compete ao Vice-Secretário:

- I - auxiliar o secretário e substituí-lo em suas faltas, licenças e impedimentos.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I - prover os serviços contábeis e de tesouraria;
- II - guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes a ACPAPEB;
- III - apresentar mensalmente à Diretoria um balancete de receitas e despesas;

Imbar,
A



IV – assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos financeiros da ACPAPEB;

V – desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 24. Compete ao Vice-Tesoureiro:

I – auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas falta, licenças e impedimentos.

Art. 25. Compete ao Diretor de Assistência:

I – interagir com a comunidade médica e científica na busca do conhecimento de informações relativas a Epidermólise Bolhosa;

II – estabelecer, em conjunto com o Presidente os parâmetros e programas para a pesquisa e serviços ao paciente de Epidermólise Bolhosa;

III – supervisionar a assistência direta dispensada aos pacientes de Epidermólise Bolhosa vinculados a ACPAPEB;

IV – organizar acervo literário, publicações ou outros meios de edição, referentes à Epidermólise Bolhosa, disponibilizando à consulta dos associados;

V – desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 26. Compete ao Vice-Diretor de Assistência:

I – auxiliar o Diretor de Assistência e substituí-lo em suas faltas, licenças e impedimentos.

Art. 27. O Conselho Fiscal terá composição de 03 membros titulares e 01 suplente competindo-lhe: I – verificar a contabilidade da ACPAPEB, proferindo parecer por escrito sobre as contas e o Relatório Anual da Diretoria, que deverá ser apresentado na Assembléia Geral;

II – atender as consultas que lhe forem formuladas pela Diretoria, respondendo-as por escrito.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, a qualquer tempo por convocação de qualquer um de seus membros.

Art. 29. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 01 ano, inscritos em chapas completas, que serão sufragadas por voto aberto, em chapas completas.

Art. 30. O pedido de inscrição às eleições deverá ser assinado por todos os componentes das chapas concorrentes, e será recebido até 30 dias anteriores às eleições.

Art. 31. Poderão candidatar-se os associados das categorias fundador, efetivo e benemérito, que estejam vinculados formalmente a ACPAPEB por um período de no mínimo de 01 ano antes das mesmas.

Art. 32. O patrimônio da ACPAPEB será constituído pelas contribuições facultativas dos associados ou de terceiros, rendas, donativos, bens imóveis, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que vier a possuir.

Imba
A. [Handwritten signature]



Art. 33. O patrimônio da ACPAPEB será aplicado exclusivamente no território nacional e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Art. 34. A ACPAPEB poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou quando não houver meios para sua subsistência através de uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada mediante deliberação de 2/3 dos associados.

Parágrafo único. Havendo extinção ou dissolução da ACPAPEB, seu patrimônio reverterá, após a quitação de eventuais débitos, a entidade congênere, de finalidade assistencial.

Art. 35. O exercício financeiro da ACPAPEB coincidirá com o ano civil.

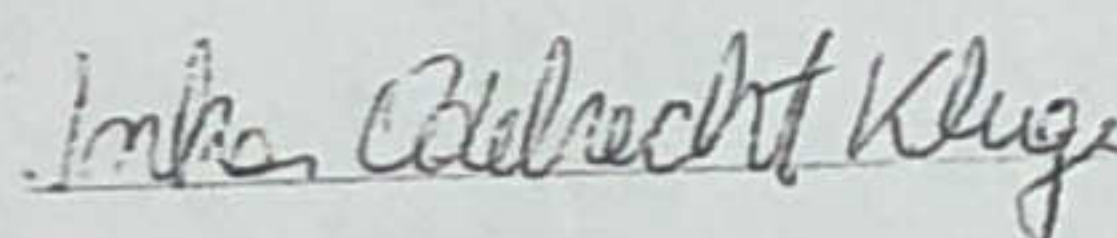
Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria mediante referendo da Assembléia Geral.

Art. 37. A Diretoria poderá aprovar um Requerimento Interno que regularmente disposições deste estatuto e a organização funcionamento da Associação.

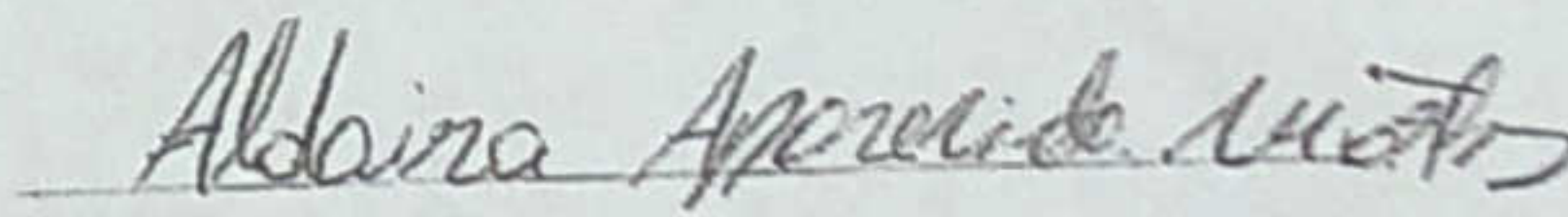
Art. 38. A primeira Diretoria Regional eleita ficou composta dos seguintes membros:

- I – PRESIDENTE: Inka Odebrecht Kluge;
- II – VICE-PRESIDENTE: Iara Regina Beretta Hoffmann;
- III – SECRETÁRIA: Aldaira Aparecida Martins;
- IV – VICE-SECRETÁRIA: Karin Kluge Odebrecht;
- V – TESOUREIRA: Rozana Rimolo Prestes;
- VI – VICE- TESOUREIRO: Erich Emanuel Kluge.
- VII – DIRETORA DE ASSISTÊNCIA: Jeanine Magno Frantz
- VIII – VICE-DIRETORA DE ASSISTÊNCIA: Tânia Odebrecht Wetzstein

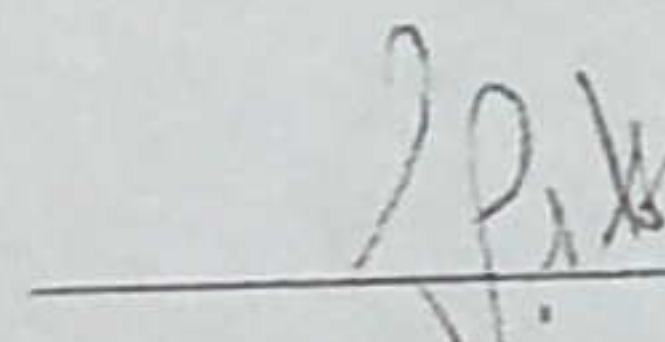
Blumenau, 21 de fevereiro de 2009.



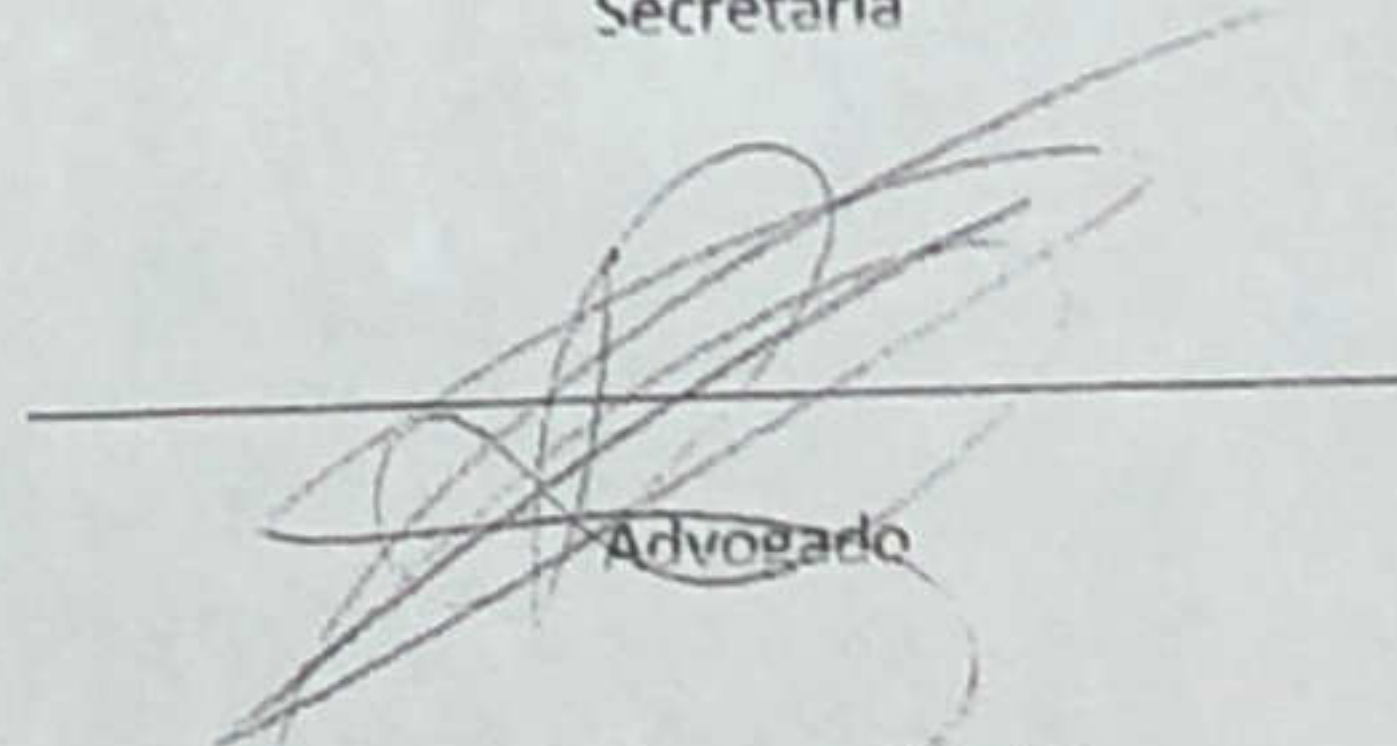
Presidente



Secretária



Tesoureira



Advogado
Rodrigo Marenco Braga
OAB/PR 45.349